



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

-LEI Nº 1.554, DE 24 DE JANEIRO DE 1984-

--Dispõe sobre criação da Guarda Municipal de Leme--

O Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 30 § 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 09 ,de 31 de dezembro de 1969, promulgo - a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar a Guarda Municipal de Leme.

ARTIGO 2º- A Guarda Municipal de Leme terá por objetivo - preservar a segurança pessoal e patrimonial do Município e as determinações emanadas diretamente do Chefe do Executivo, a quem fica subordinada.

ARTIGO 3º- A presente lei será regulamentada -mediante decreto pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

ARTIGO 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, em 24 de janeiro de 1984.

ESMERALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

*Publicada na Secretaria da Câmara-Municipal na data supra.
Leme, em 24/01/84.

JOSE FERNANDO DELAI
Chefe da Secretaria